



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ADITIVO CONTRATUAL N.º 04
CONTRATO N.º 62/2018
PROCESSO N.º 2000/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2018

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.577.095/0001-80, com sede no Córrego do Laje, s/nº, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99945-5012, endereço eletrônico: grtecidos@yahoo.com.br exataiuna@hotmail.com, neste ato representada por **EZEQUIEL MARQUES BOREL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 015.252.937-37 e RG n.º 1.335.314 SSP/ES, residente no Córrego do Laje, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, com contrato celebrado entre as partes objetivando a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA NESTE MUNICÍPIO**, conforme a cláusula primeira do instrumento contratual supra, o qual resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** na(s) cláusula(s) que se segue(m) abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA:


1.1 – Fica alterado o item 7.7 da Cláusula Sétima, prorrogando-se o período de vigência do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:


7.7 – A vigência do Contrato irá do dia 30 de outubro de 2018 a 30 de agosto de 2021.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - As demais cláusulas do Contrato original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 16 de março de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal


E. MARQUES BOREL EIRELI
Ezequiel Marques Borel / ou procurador legalmente habilitado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº004/2019 - 4º Termo Aditivo

Contratante: Câmara Municipal de Aracruz - CMA

Processo Nº: 953/2018

Forma de Contratação: Pregão Presencial 002/2019 e Edital 002/2019

Contratado: TTM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 13.520.423/0001-84

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, nas dependências da Câmara Municipal.

Valor global: 226.312,59 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

Vigência: 13/03/2021 à 12/03/2022

Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES.

Responsável pela assinatura: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Cargo: Presidente da Câmara
Protocolo 655501

Muniz Freire

Segundo Termo Aditivo Contrato nº 003/2019

Processo nº: 040/21

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratado: Insight Informática Ltda

Objeto: Serviços de fornecimento e manutenção mensal de sistemas de registro de ponto eletrônico dos servidores

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - PJ

Valor: R\$ 5.578,44

Vigência: 11/04/21 a 10/04/2122

Data: 15/03/21
Protocolo 655488

Pancas**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PANCAS EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor da "GASOLINA COMUM", para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função do realinhamento de preço do valor do produto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e especificações constantes no contrato nº 003/2021.

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021.

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP
Protocolo 655401

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PANCAS EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor da "GASOLINA COMUM", para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função do realinhamento de preço do valor do produto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e especificações constantes no contrato nº 003/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021.

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP
Protocolo 655406

Vila Velha**RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2021.**

PROCESSO Nº. 0366/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Velha.

CONTRATADA: Ebalmaq Comércio e Informática Ltda - EPP.

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto biométrico e catracas, com fornecimento de peças. **VALOR:** 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Protocolo 655447

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****RESUMO DE ADITIVO**

Nº 04 - Contrato nº 62/2018. Partes: Mun. Iúna X E. Marques Borel Eireli. Objeto: construção de unidade de saúde no bairro Nossa Senhora da Penha neste município. A vigência do contrato passa a ser de 30/10/2018 a 30/08/2021.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

DURVAL D. SANTIAGO
JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Protocolo 655398

RESUMO DE ADITIVO

Nº 04 - Contrato nº 63/2018. Partes: Mun. Iúna X E. Marques Borel Eireli. Objeto: construção de unidade de saúde no bairro Quilombo neste município. A vigência do contrato passa a ser de 30/10/2018 a 30/08/2021.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

DURVAL D. SANTIAGO JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Protocolo 655403

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Primeiro Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 - Dispensa nº 009/2020 - Processo nº 539906/2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
OSC: APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica excluído do referido termo aditivo o Sr. Prefeito como autoridade competente para celebrá-lo. 2.1 - Fica alterada a redação da cláusula 3.1 e inseridas as subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2:

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 347.595,00 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais), sendo:

R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - plano de trabalho - anexo I;

R\$ 70.075,00 (setenta mil e setenta e cinco reais), oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - plano de trabalho - anexo II;

R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - plano de trabalho - anexo III.

3.1.1. Os recursos supramencionados serão repassados conforme cronogramas de desembolso descritos nos respectivos Planos de Trabalho.

3.1.2. Os recursos serão depositados nas contas específicas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA-APAE, isentas de tarifas bancárias e vinculadas ao objeto da parceria, na Agência nº 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 29.417.706, para os repasses feitos com recursos do FMAS; na Agência nº 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 29.417.649, para os repasses feitos com recursos do FEAS; na Agência nº 129, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 29.417.672, para os repasses feitos com recursos do FNAS. 3.1 - Fica a cláusula décima segunda substituída pela seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Extinto pelo decurso do prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante TERMO DE DISTRATO;

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao

outro partícipe; ou
IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de faltas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privatizada OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o poder público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.1.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.1.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de